



PROCESSO	:	28.709-1/2019
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
PRINCIPAL	:	PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata o processo de Tomada de Contas, instaurada em cumprimento a determinação contida no Acórdão 726/2019-TP –Processo 18.053-0/2019, para apuração de possíveis irregularidades no Termo de Parceria 1/2016, firmado entre a Prefeitura de Mirassol D'Oeste e a Oscip Instituto Social Organizacional do Brasil - ISO BRASIL.
2. A então Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, em 27 de novembro de 2019, sugeriu a notificação do Município e da OSCIP, para apresentarem documentos e informações necessários à análise dos fatos e à instrução do feito¹.
3. Devidamente notificados, tanto a OSCIP quanto a Prefeitura de Mirassol D'Oeste, encaminharam a documentação solicitada pela equipe de auditoria, conforme comprovam os documentos digitais 240832/2020 a 243466/2020 e 264188/2020 a 280711/2020.
4. Durante a instrução processual, houve a instauração da Mesa Técnica 7/2023 – Processo 54.246-6/2023, proposta com a finalidade de padronizar a fiscalização das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) pelos Tribunais de Contas, e conforme sugerido na Comunicação Interna 10/2023 da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo, em 3 de julho de 2023, a presente Tomada de Contas foi sobreposta².
5. Consoante a Decisão Normativa 5/2024 – PP, foram homologadas as soluções técnico-jurídicas consensadas pela mencionada Mesa Técnica, com recomendação aos Relatores para retomada da instrução dos processos sobrepostos, inclusive com análise de eventual ocorrência de prescrição.

¹ Documento digital 270855/2019

² Documento digital 211272/2023





6. Diante disso, e em observância ao disposto no artigo 85 do Código de Processo de Controle Externo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação sobre a possível ocorrência de prescrição.

7. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 3.816/2025, no qual destacou que, apesar de terem sido apresentados documentos pelas partes, não houve, até o presente momento, a elaboração de relatório técnico preliminar, tampouco análise conclusiva quanto às possíveis irregularidades.

8. Assim, o MPC opinou pela extinção do processo, com resolução de mérito, em razão da ocorrência da prescrição, uma vez que o protocolo da presente Tomada de Contas deu-se em 10 de outubro de 2019, sem que tenha havido, até o momento, citação válida ou qualquer outro marco interruptivo do prazo prescricional.

9. **É o relatório.**

